



LEI N.º 235/01 de 07 de Maio de 2001.

**“Dispõe sobre a Instituição do Programa de Renda Mínima vinculada à educação – Bolsa Escola”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica instituído, no município de Santa Fé de Goiás, o Programa de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§1.º – São beneficiárias do programa instituído por esta lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2.º – Para fins do parágrafo anterior considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completado até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação de renda familiar per capita, a soma dos rendimentos bruto auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros

§3.º – O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no §1.º, desde que atendidas toda as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2.º – O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar do ensino fundamental por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.



§ 1.º - o Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2.º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3.º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1.º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2.º - Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da Adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola".

Art. 4.º - Fica instituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I - Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1.º do Art. 2.º

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa.

III - aprovar os relatórios trimestrais e frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito Municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima;

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em norma complementares.

§ 1.º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 08 (oito) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação das seguintes entidades:

I - Representante da Associação de pais de alunos;

II - Representante de professores de rede municipal de ensino;

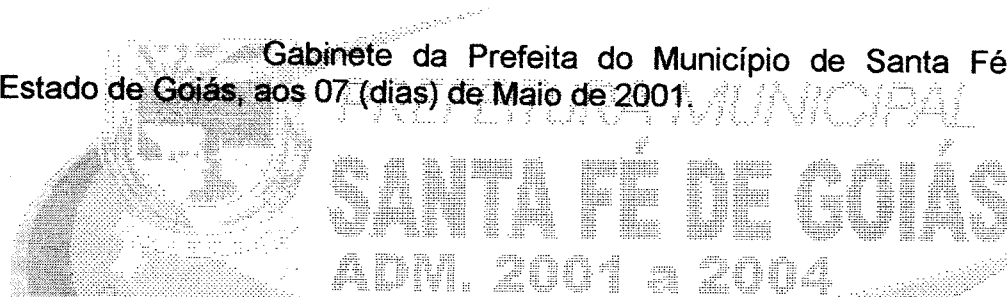


III – Representante das igrejas;  
IV – Representante da Associação de Mulheres;  
V – Representante da Secretaria Municipal de Educação;  
VI – Representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;  
VII – Representante dos professores da rede estadual de ensino.

§ 2.º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada.

Art. 5º. –Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás,  
Estado de Goiás, aos 07 (dias) de Maio de 2001.



*Sueli Guedes Amaral Aguiar*  
**SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR**  
Prefeita Municipal

